



**LEI MUNICIPAL n° 533 de 22 de Abril de 2025.**

*EMENTA - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2025 NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°.** Fica instituído o Programa de Refinanciamento de Dívidas - REFIS 2025, com objetivo de possibilitar a regularização dos créditos tributários e não tributários, incentivar a recuperação econômica dos contribuintes e incrementar o ingresso de receitas municipais.

**Art. 2°.** O período de adesão ao Programa ocorrerá até 30 de junho de 2025.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DÉBITOS OBJETO DO PROGRAMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

**Art. 3°.** Os créditos provenientes de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, taxas e outros de qualquer natureza, devidos na condição de contribuinte ou responsável pelo pagamento, vencidos até 31 de dezembro de 2024 e inscritos em dívida ativa do Município até a data da adesão, em fase administrativa ou judicial, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei, poderão ser quitados da seguinte forma:

**I** - à vista, no ato da adesão ao Programa, com redução de cem por cento da multa moratória e dos juros de mora;

**II** - parceladamente:

---

**CNPJ n° 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**





- a) em até quatro parcelas, com redução de setenta por cento da multa moratória e dos juros de mora;
- b) de cinco até oito parcelas, com redução de sessenta por cento da multa moratória e dos juros de mora;
- c) de nove a doze parcelas, com redução de cinquenta por cento da multa moratória e dos juros de mora.

§1º. Em caso de parcelamento, a primeira prestação terá vencimento no dia seguinte à adesão ao Programa, sendo as outras com vencimento no dia dez dos meses subsequentes.

§2º. O parcelamento será considerado válido e os benefícios desta Lei concedidos, a partir da quitação da primeira parcela.

### CAPÍTULO III

#### DA ADESÃO AO PROGRAMA

**Art. 4º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado na Secretaria de Finanças/Diretoria de Tributos e assinatura de Termo de Confissão de Dívida ou Termo de Assunção de Dívida, conforme formulários constates dos Anexos I e II, que deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
- II** - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;
- III** - termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário expedido pela Secretaria Finanças/Diretoria de Tributos.

§1º. Para aderir ao programa, nos termos referidos no caput deste artigo, o contribuinte terá o prazo de início de vigência da presente lei até 30 de junho de 2025.

§2º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.





**Art. 5º.** Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

**I** - o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos juros e multa;

**II** - serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com o art. 98 ao art. 102 do CPC, caso em que as mesmas não serão devidas.

**Art. 6º.** O reconhecimento da dívida importa na confissão irretratável e irrevogável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º.** Na hipótese de débitos ajuizados que venham a ser pagos no âmbito do Programa de que trata esta Lei, fica o contribuinte isento do pagamento de cem por cento da multa de cobrança judicial.

**§1º.** O disposto no caput deste artigo não isenta o contribuinte do pagamento das custas judiciais fixadas pelo Poder Judiciário e dos honorários advocatícios arbitrados em juízo.

**§2º.** As ações de execução fiscal ficarão suspensas, mediante comprovação de adesão ao Programa, até o pagamento integral do débito.

**Art. 8º.** A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

**I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

**II** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 3º desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

---

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**





**DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS**

**Art. 9º.** O atraso no pagamento das parcelas mensais sujeitará os valores à incidência dos encargos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

**Art. 10.** Caso o parcelamento efetuado nos termos desta Lei não esteja plenamente quitado até trinta dias após o vencimento da última parcela, os benefícios concedidos serão automaticamente revogados, acarretando o cancelamento da redução das multas e juros, que serão reintegrados ao saldo dos débitos, hipótese em que os valores pagos serão deduzidos na dívida, sendo os débitos encaminhados à cobrança administrativa e/ou judicial.

**Parágrafo único.** Caso o débito já esteja ajuizado, a ação de execução fiscal retomará seu curso normal.

**Art. 11.** Será ainda excluído do REFIS, mediante ato do(a) Secretário(a) de Finanças, o contribuinte que incorrer nas seguintes hipóteses:

- I** - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II** - compensação ou utilização indevida de créditos;
- III** - decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
- IV** - concessão de medida cautelar fiscal;
- V** - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Tuparetama, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;
- VI** - decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão;

**§1º.** A Procuradoria Jurídica do Município ou a Secretaria de Finanças poderão propor a exclusão do optante.

**§2º.** Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de trinta dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.





§3°. Não adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.

§4°. A exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

§5°. A exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

**Art. 12.** O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
aos 22 dias do mês de abril de 2025.

**DIÓGENES TORRES DA COSTA PATRIOTA**  
PREFEITO





**ANEXO I**

DA LEI N° .533, de 22 de Abril de 2025.

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO**

CONFITENTE DEVEDOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
CPF	RG	
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Confitente Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever, à Fazenda do Município de Tuparetama, o valor de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, **conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.**

O (A) Confitente Devedor(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei Municipal n° \_\_\_\_\_, totaliza, nesta data, R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), cujo vencimento dar-se-á no dia 10 de cada mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

**CNPJ n° 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br**





O(A) Confitente Devedor (a) declara ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos; reconhece como líquida e certa a dívida confessada.

O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado.

Esta confissão implica em desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante do pagamento da 1ª parcela;
- Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia da carteira de identidade do representante legal signatário deste Termo e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço do(a) Confitente Devedor(a) e do seu representante, signatário deste Termo;
- Documento que confira ao signatário deste Termo a condição de representante legal ou procurador do(a) Confitente Devedor(a), pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Confitente Devedor(a), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Tuparetama (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONFITENTE DEVEDOR

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA  
Matrícula:

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**





**ANEXO II**

DA LEI Nº 533, de 22 de Abril de 2025.

**TERMO DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARCELADO**

TERCEIRO (A) INTERESSADO (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	FONE
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR (A)		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
CPF	RG	
DEVEDOR (A) ORIGINAL		
ENDEREÇO COMPLETO		CEP
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	FONE
OBSERVAÇÕES		

Pelo presente Termo de Assunção de Dívida, o(a) Terceiro(a) Interessado(a), acima identificado(a), assume a dívida do devedor(a) original, também acima identificado(a), perante a Fazenda do Município de Tuparetama, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, **conforme demonstrativo(s) de débito(s) que integra(m) o presente instrumento, decorrente de auto(s) de infração e/ou declaração espontânea.**

O(A) Terceiro(a) Interessado(a), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito, que, com a dispensa dos encargos na forma prevista na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, totaliza, nesta data, R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), em parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), cujo vencimento dar-se-á no dia 10 de cada mês.

A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**





O Devedor Original declara anuir com a Assunção da Dívida pelo Terceiro Interessado, sem a exclusão de sua responsabilidade, que lhe permanece atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

O(A) Terceiro(a) interessado(a) e o Devedor(a) Original declaram ter conhecimento de que esta confissão não implica novação, restituição ou compensação de valores pagos;

Reconhece como líquida e certa a dívida confessada.

O não pagamento implicará o cancelamento do benefício, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito e será inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado para cobrança judicial, se já inscrito em Dívida Ativa, ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizado. Esta confissão implica em: desistência de qualquer ação judicial ou processo administrativo em que esteja questionando o crédito ora reconhecido e confessado, cuja procedência reconhece e assume a obrigação de pagar os honorários devidos ao seu advogado e as custas processuais e anexa os seguintes documentos:

- Demonstrativo da dívida;
- Comprovante do pagamento da 1ª parcela;
- Cópia da carteira de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
- Cópia da carteira de identidade do representante legal signatário deste Termo e do cartão de inscrição no CNPJ/MF, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Comprovante de endereço do(a) Terceiro(a) Interessado(a) e do seu representante, signatário deste Termo;
- Comprovante de endereço do(a) Devedor(a) Original e do seu representante, signatário deste Termo;
- Documento que confira ao signatário deste Termo a condição de representante legal ou procurador do(a) Terceiro(a) interessado(a) e/ou do Devedor(a) Original, pessoa física ou jurídica;

O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) Terceiro(a) Interessado(a), ou por seu procurador, pelo Devedor(a) Original, ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Tuparetama (PE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
TERCEIRO INTERESSADO

\_\_\_\_\_  
DEVEDOR ORIGINAL

\_\_\_\_\_  
AUTORIDADE  
ADMINISTRATIVA  
Matrícula:

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CNPJ nº 11.358.124/0001-60**

**Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156**

**Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) – E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)**

